VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 28 MARÇO DE 2025

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 28 de março de 2025, às 10 horas, na sede da Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 1º andar, conjuntos 1B e 1C do Edifício Novo São Paulo, Jardim Paulistano, CEP 01.451-918.

2 CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, nos termos do Artigo 5.1.1 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia.

3 PRESENÇA: Presença da totalidade dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia por meio de videoconferência, conforme Artigo 5.3 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

4 MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Angelo Lopes e secretariados pelo Sr. Cícero Gonçalves Dungas.

5 ORDEM DO DIA: Discutir as Demonstrações Financeiras e o Relatório e Parecer dos Auditores Independentes e deliberar sobre o encaminhamento das Demonstrações Financeiras à apreciação e deliberação do Conselho de Administração e dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária da Companhia ("**Ordem do Dia**").

6 DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:

6.1 Após examinarem e discutirem as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Comitê de Auditoria, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:

6.2 Iniciada a reunião, os membros do Comitê de Auditoria da Companhia, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no seu Regimento Interno, procederam ao exame da única matéria da Ordem do dia, consistente na análise das Demonstrações Financeiras e do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, o qual foi emitido com abstenção de opinião, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

6.3 Apesar de não terem sido identificados e mensurados ajustes contábeis que indicassem que as demonstrações financeiras não tenham sido elaboradas em conformidade com as práticas contábeis

adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (IFRS), chamamos a atenção do Conselho de Administração para os seguintes assuntos constantes da opinião dos auditores independentes:

Abstenção de opinião - Projeto Imobiliário GVT Distressed 04 S.A. (GVT04) – Chácara Flora

Com relação à venda de participação da empresa Projeto Imobiliário GVT Distressed 04 S.A., verificou-se se tratar de alienação de 60.071 (sessenta mil e setenta e uma) ações ordinárias do tipo ON-B representativas de aproximadamente 60% (sessenta e cinco por cento) da GVT 04, restando contudo preservada a governança da empresa GVT 04 para a Companhia, haja vista a existência de voto plural das 39.929 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove) ações ordinárias tipo ON-A, de titularidade da Projeto Imobiliário GVT Distressed GVT 01 Ltda "GVT 01" (subsidiária integral da Companhia) na proporção de 10 votos para cada ação ON-A. Manteve-se, ainda, em titularidade da GVT01, os bônus de subscrição da GVT 04 que asseguram à GVT01 o direito de subscrição de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da GVT 04 em ações preferenciais, as quais detêm a capacidade de capturar boa parte ou todos os valores eventualmente distribuídos a título de dividendos pela GVT 04.

A referida operação foi realizada em 24 de novembro de 2024 e teve sua aprovação ratificada pelo Conselho de Administração em 17 de março de 2025, tendo sido dado publicidade da referida aprovação com a publicação da referida ata em 26 de março de 2025. Adicionalmente, fomos informados pelo Conselho de Administração de que a operação estará expressamente mencionada na ata do Conselho de Administração.

Abstenção de opinião - Não conformidades supostamente praticadas pela Administração

Em relação a não conformidades supostamente praticadas pela Administração, trata-se de suposto pagamento de bônus à Alta Administração em valores superiores ao aprovado pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria, tomou ciência através da comunicação pelos auditores independentes Grant Thornton, que o assunto é de conhecimento do Conselho de Administração e que será objeto de procedimento de auditoria interna coordenada pelo próprio órgão.

Como neste momento não é possível o Comitê de Auditoria auferir a relevância do pagamento a maior de bônus à Administração e outros eventuais eventos de não conformidade, recomendamos ao Conselho de Administração a instauração de procedimento de auditoria interna para apuração dos fatos alegados.

Adicionalmente, recomendamos que a administração e os órgãos competentes da companhia conduzam uma revisão aprofundada da transação, com o objetivo de:

- Assegurar sua adequação às políticas internas e regulatórias vigentes;

- Avaliar a necessidade de ajustes ou divulgações adicionais nas demonstrações financeiras;

- Implementar eventuais aprimoramentos nos controles internos para evitar situações similares no futuro.

6.4 Diante do exposto, o Comitê de Auditoria **manifesta-se com ressalva** em relação às demonstrações financeiras de 2024, ressaltando a importância da adoção de providências para endereçar os pontos mencionados, se colocando, inclusive, à disposição para apuração dos fatos.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa:
Presidente - Guilherme Angelo Lopes

Secretário – Cícero Gonçalves Dungas

Membros do Comitê de Auditoria:

Guilherme Angelo Lopes

Cícero Gonçalves Dungas

Milton Nassau Ribeiro

A presente ata confere com a original lavrada no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho de Administração da Companhia

Guilherme Angelo Lopes
Coordenador do Comitê de Auditoria

Cícero Gonçalves Dungas
Membro do Comitê de Auditoria

Milton Nassau Ribeiro
Membro do Comitê de Auditoria

Relatório Anual do Comitê de Auditoria

Exercício social findo em 31 de dezembro de 2024

28 de março de 2025

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421

Introdução

De acordo com o que estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, e observando o conteúdo da Resolução CVM nº 23/2021, que revogou a Instrução CVM 611/2019, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Viver vêm apresentar o seu Relatório Anual Resumido ("Relatório") referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. O Comitê é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, tendo como objetivos supervisionar a qualidade e a integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e dos auditores independentes. Compete ao Comitê fazer recomendações à Administração quanto aos relatórios financeiros e de eventuais ações visando melhorias dos controles internos e a redução de riscos. O Comitê de Auditoria Estatutário da Viver é composto por 03 (três) membros, respeitando os requisitos de independência estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente na Instrução Normativa CVM 80/2022. Pelo menos 02 (dois) de seus membros são independentes e ao menos 01 (um) dos seus membros tem reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, bem como 01 (um) dos seus membros integra o Conselho de Administração da Companhia. A totalidade de seus membros tem conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis. Seus membros têm experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia, assim como formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários ao exercício da função.

Atividades e temas tratados pelo Comitê de Auditoria

Ao longo do exercício de 2024, o Comitê reuniu-se de formas ordinária e extraordinária, além das reuniões em 2025 para realizar o entendimento de processos, controles internos, riscos, possíveis deficiências e eventuais planos de melhoria, bem como para emitir suas recomendações ao Conselho de Administração e à Administração da Companhia e sua manifestação sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. Neste período, o Comitê de Auditoria também realizou reuniões periódicas com a Diretoria Executiva, Departamento Jurídico, Auditores Internos e Auditores Independentes, Conselho de

Administração e entre seus próprios membros, tudo consubstanciado no exame de documentos e nas respectivas atas produzidas, em poder da Companhia.

Os principais aspectos discutidos e temas tratados foram:

- Análise, discussão e principais conclusões obtidas nas Revisões Trimestrais (ITRs) e na auditoria das Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia referentes ao exercício 2024. Assim como, a supervisão das atividades dos auditores independentes ao longo do exercício, avaliando a independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

- Em decorrência da recomendação de interromper/paralisar os trabalhos de auditoria interna que vinham sendo realizados pela equipe da Ernest & Young, até segunda ordem do Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada em 13 de junho de 2023, não foram realizados trabalhos de auditoria interna na Viver no exercício de 2024.

- Avaliação e monitoramento da adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

- Seleção, discussão das propostas e recomendação ao Conselho de Administração quanto à contratação dos auditores independentes para o exercício de 2025.

- Reuniões especiais considerando os assuntos do parecer de auditoria de 2025

(i) Projeto Imobilário GVT Distressed 04 S.A. (GVT04) – Chacará Flora

- Em fevereiro de 2025, em decorrência de reunião com os auditores indepententes, foram observadas possíveis falhas de controles internos com relação às alçadas de aprovação da venda de ações da investida denominada Projeto Imobiliário GVT Distressed 04 S.A. (GVT04) com a imediata comunicação pelo CAE ao Conselho de Administração;
- Constatação da aprovação do Conselho de Administração da operação de venda de ações da investida GVT4 em 17 de março de 2025;
- Entendimento com auditores dos destaques de abstenção de opinião sendo eles:
  - Não conclusão dos auditores sobre a essência econômica da transação;
  - Dúvidas se a venda de ações da investida GVT4 havia sido realizada (ou não) para partes relacionadas.

(ii) Não conformidades supostamente praticadas pela administração

Em março de 2025 em decorrência de reunião com os auditores independentes o Comitê de Auditoria Estatutário teve ciência de que será iniciado um procedimento de auditoria interna determinado pelo Conselho de Administração sobre a existência de pagamento de bônus para a Diretoria da Companhia em valores acima dos aprovados pelo Conselho de Administração. Até a presente data, o procedimento não foi concluído e, assim, não tivemos acesso aos seus resultados.

Manifestação e recomendações do Comitê de Auditoria

Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Viver, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no seu Regimento Interno, procederam ao exame e análise das Demonstrações Financeiras, do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes (emitido com abstenção de opinião) relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 (“Demonstrações Financeiras Anuais de 2024”).

Apesar de não terem sido identificados e mensurados ajustes contábeis que indicassem que as demonstrações financeiras não tenham sido elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (IFRS), chamamos a atenção do Conselho de Administração para os seguintes assuntos constantes da opinião dos auditores independentes:

Abstenção de opinião - Projeto Imobiliário GVT Distressed 04 S.A. (GVT04) – Chácara Flora

Com relação à venda de participação da empresa Projeto Imobiliário GVT Distressed 04 S.A., verificou-se se tratar de alienação de 60.071 (sessenta mil e setenta e uma) ações ordinárias do tipo ON-B representativas de aproximadamente 60% (sessenta e cinco por cento) da GVT 04, restando contudo preservada a governança da empresa GVT 04 para a Companhia, haja vista a existência de voto plural das 39.929 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove) ações ordinárias tipo ON-A, de titularidade da Projeto Imobiliário GVT Distressed GVT 01 Ltda “GVT 01” (subsidiária integral da Companhia) na proporção de 10 votos para cada ação ON-A. Manteve-se, ainda, em titularidade da GVT01, os bônus de subscrição da GVT 04 que asseguram à GVT01 o direito de subscrição de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da GVT 04 em ações preferenciais, as quais detêm a capacidade de capturar boa parte ou todos os valores eventualmente distribuídos a título de dividendos pela GVT 04.

A referida operação foi realizada em 24 de novembro de 2024 e teve sua aprovação ratificada pelo Conselho de Administração em 17 de março de 2025, tendo sido dado publicidade da referida aprovação com a publicação da referida ata em 26 de março de 2025. Adicionalmente, fomos informados pelo Conselho de Administração de que a operação estará expressamente mencionada na ata do Conselho de Administração.

Abstenção de opinião - Não conformidades supostamente praticadas pela Administração

Em relação a não conformidades supostamente praticadas pela Administração, trata-se de suposto pagamento de bônus à Alta Administração em valores superiores ao aprovado pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria, tomou ciência através da comunicação pelos auditores independentes Grant Thornton, que o assunto é de conhecimento do Conselho de Administração e que será objeto de procedimento de auditoria interna coordenada pelo próprio órgão.

Como neste momento não é possível o Comitê de Auditoria auferir a relevância do pagamento a maior de bônus à Administração e outros eventuais eventos de não conformidade, recomendamos ao Conselho de Administração a instauração de procedimento de auditoria interna para apuração dos fatos alegados.

Adicionalmente, recomendamos que a administração e os órgãos competentes da companhia conduzam uma revisão aprofundada da transação, com o objetivo de:

- Assegurar sua adequação às políticas internas e regulatórias vigentes;

- Avaliar a necessidade de ajustes ou divulgações adicionais nas demonstrações financeiras;

- Implementar eventuais aprimoramentos nos controles internos para evitar situações similares no futuro.

Diante do exposto, o Comitê de Auditoria manifesta-se com ressalva em relação às demonstrações financeiras de 2024, ressaltando a importância da adoção de providências para endereçar os pontos mencionados.

Auditoria Interna

Em decorrência da recomendação do Conselho de Administração de interromper/paralisar os trabalhos que vinham sendo realizados pela equipe da Ernst & Young em 2023, não foram realizados trabalhos de auditoria interna durante o exercício de 2024. O Comitê de Auditoria registrou ao longo do ano, junto ao Conselho de Administração, urgência na retomada dos trabalhos de auditoria interna que haviam sido implementadas pelo Comitê de Auditoria no exercício de 2022.

Controles Internos

O Comitê de Auditoria Estatutário apresentou e transmitiu preocupação com a qualidade dos controles internos adotados pela Companhia e a exposição a riscos, principalmente nas áreas de Contingências, Partes Relacionadas e Contabilidade. Estas preocupações não só foram compartilhadas ao longo do exercício de 2024 com os membros do Conselho de Administração e o Management da Companhia, como também foram apontadas pela equipe de auditoria independente da Grant Thornton em suas revisões trimestrais.

Os principais assuntos discutidos com a auditoria independente do exercício de 2024 foram endereçados e estão registrados nas atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Permanecemos à disposição do Conselho de Administração e dos acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 28 de março de 2025

Guilherme Angelo Lopes
Coordenador do Comitê de Auditoria

Cícero Dungas
Membro do Comitê de Auditoria

Milton Nassau Ribeiro
Membro do Comitê de Auditoria

Auditoria Segurança Compliance

Viver Incorporadora e Construtora S.A.

Reunião do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, referente à auditoria das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

(26 de março de 2025)

Thiago Bragatto
Sócio Responsável

Maria Regina Cozero Abdo
Sócia Revisora de Qualidade (EQCR)

Bruno Ramos
Gerente de auditoria

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

Agenda

1. Independência e comunicações;
2. Assuntos para atenção da administração
3. Ajustes não corrigidos
4. Relatório do auditor;
5. Indagações ao COAUD e Conselho da Administração.

01. Independência e Comunicações

Área	Comentários
Mudanças de práticas contábeis, estimativas e julgamentos	• Nenhuma mudança significativa para a Companhia nas práticas contábeis, estimativas ou julgamentos.
Transações não usuais, erros ou conflitos de interesse	• No dia 19/03/25 fomos informados que houve pagamento de bônus para alta administração acima dos valores previamente aprovados. • Durante o exercício de 2024 o Sr. Cláudio Hermolin atuou como membro do conselho da administração em empresa ligada à REAG (acionista da Viver com 4,825% de participação). • Identificamos pagamento de bônus para a antiga administração, efetuada pela RLC (empresa vendida para o Fundo Bellagio). • Outros assuntos
Deficiências significativas nos controles internos	• Identificamos falha nos controles internos relacionados à aprovação tempestiva pelo conselho da administração sobre a transação de venda da GVT04 e nos controles internos relacionados a lançamentos contábeis.
Aspectos de independência	• Nenhum assunto identificado que pudesse impactar nossa independência profissional.
Ofícios, denúncias e outras comunicações	• Em adição aos assuntos reportadas no 2º ITR de 2024, existe o Processo CVM nº 19957.000257/2025-57, o qual a companhia não possui detalhes sobre o andamento.
Ajustes identificados	• Não foi possível determinar se existem ajustes a serem efetuados.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

02. Assuntos para atenção da administração

- Conforme mencionado anteriormente em “Independência e Comunicações”, necessitamos que a Viver contrate empresa de investigação forense independente para execução de procedimentos específicos (para posterior revisão pela Grant Thornton).

- Após a contratação e conclusão dos procedimentos, efetuaremos nossos procedimentos de shawdow investigation (procedimento sombra) que seria o acompanhamento da investigação, visando averiguar se os principais tópicos e pontos eventuais de transações com suspeitas de não conformidade foram endereçados, conforme requerido pelas normas brasileira e internacionais de auditoria e requerimentos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- A depender dos resultados da investigação independente e/ou da impossibilidade de concluirmos sobre o assunto, nosso relatório poderá ser emitido com modificação, conforme definido na NBC TA 705 - Modificação na Opinião do Auditor Independente aliado com outras normas e comunicados técnicos, como CTA – 30 Relatório de Auditoria de Demonstrações Contábeis de Entidades envolvidas ou suspeitas de não conformidade com leis e regulamentos e na NBC TA 240 (R1) - RESPONSABILIDADE DO AUDITOR EM RELAÇÃO A FRAUDE, NO CONTEXTO DA AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

03. Ajustes não corrigidos

Não foi possível determinar se existem ajustes a serem reportados, em virtude dos assuntos reportados anteriormente.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

Grant Thornton

04. Relatório de auditoria

Abstenção de opinião

- Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Viver Incorporadora e Construtora S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.
- Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Viver Incorporadora e Construtora S.A. pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

04. Relatório de auditoria

Base para abstenção de opinião

- Conforme divulgado na nota explicativa nº 1.4, no dia 29 de novembro de 2024 a administração da Companhia efetuou a venda de 60.071 ações do tipo ON-B da investida denominada Projeto Imobiliário GVT Distressed 04 S.A. (“GVT04”) para terceiros, pelo valor R$ 9 milhões, a ser recebido em até 6 anos, sem previsão de juros nem correção monetária e sem garantias, fianças ou avais atrelados ao recebimento (cujo custo contábil de aquisição, naquela data, era de R$ 77.8 milhões e a avaliação de valor justo junto à Prefeitura do Município de São Paulo era de R$ 14 milhões). Até a data de emissão do presente relatório, não nos foi possível concluir quanto à essência econômica da transação, bem como determinar se a referida transação havia sido efetuada (ou não) junto à partes relacionadas. Adicionalmente, o estatuto social da Companhia, em seu artigo 18, requer que transações não usuais com valores superiores a R$ 15 milhões devem ser aprovadas pelo Conselho da Administração, sendo que a mesma foi aprovada pelo Conselho de Administração em data posterior à assinatura do contrato de compra e venda.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

04. Relatório de auditoria

Base para abstenção de opinião (cont.)

- Não obstante, durante nossos procedimentos de auditoria, que incluíram a revisão do ambiente de controles internos, testes substantivos e indagações à governança (administração da Companhia), visando observar se os mesmos cumpriram com sua responsabilidade de exercer supervisão geral do processo de relatórios financeiros, reduzindo, dessa maneira, os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, chegou ao nosso conhecimento que houve o pagamento de bônus para a alta administração (durante o primeiro trimestre de 2025) em valores superiores aos aprovados previamente pelo conselho da administração. Portanto, um assunto de não conformidade supostamente perpetrado pela administração da Companhia.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

04. Relatório de auditoria

Base para abstenção de opinião (cont.)

- Devido à relevância dos assuntos descritos na seção “Base para abstenção de opinião”, e devido ao fato de os mesmos estarem relacionados a atos e/ou à ausência destes, perpetrados pela alta administração da Companhia, se faz necessário estender procedimentos de auditoria, incluindo procedimentos de investigação forense (não realizados até a presente data), não tendo sido possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nem determinar a eventual existência de outras transações realizadas em desacordo com as políticas internas e documentos de governança da Companhia (portanto, em não conformidade) e/ou a eventual necessidade de se efetuar ajustes em relação à diversos elementos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Consequentemente, não expressamos opinião sobre as demonstrações financeiras anteriormente referidas.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

05. Indagações ao COAUD e Conselho de Administração

Diante das atribuições esperadas pelo Comitê e Conselho da administração, indagamos se os membros possuem conhecimento quanto à impactos nas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, findas em 31 de dezembro de 2024, decorrentes de algum dos tópicos apresentados abaixo:

- Discussões, eventos ou circunstâncias relevantes atuais ou subsequentes que poderiam afetar as atuais estimativas ou provisões registradas nas referidas demonstrações financeiras intermediárias;
- Fraudes ou atos ilegais perpetrados na Companhia ou controladas;
- Autuações ou novas fiscalizações relevantes; ou
- Algum outro assunto que o Comitê ou respectivos Conselheiros queiram comentar ou julguem relevantes diante da emissão destas demonstrações financeiras.

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

Obrigado!

©2024 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.

Grant Thornton

grantthornton.com.br

/grant-thornton-brasil /grantthorntonbrasil grantthornton.brasil@br.gt.com

© 2024 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

‘Grant Thornton’ refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another’s acts or omissions.